



ESTADO DE SERGIPE

## Prefeitura Municipal de Lagarto

Lagarto, 23 de julho de 1971.

### LEI Nº 247

**Fixa a contribuição da Prefeitura Municipal de Lagarto para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Lagarto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º - A Prefeitura Municipal de Lagarto contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº8, de 3 de dezembro de 1970 com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.**

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento), no ano de 1973, e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados, através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Parágrafo Único - Não incidirá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.**

**Art.2º - As autarquias, empresas públicas, sociedade / de economia mista e fundação do Município contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimo por cento) da receita Orçamentária, / inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimo por cento) em 1972 e 0,8% (Oito / décimo por cento) no ano de 1973, e subsequentes.**

**Art.3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº8 da União, apenas os servidores / em atividades no Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.**

**Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial no valor, correspondente a contribuição / do Município, a despesa correrá por conta sua aplicação parcial no orçamento vigente ou excesso de arrecadação do corrente exercício.**

**Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, 23 DE JULHO DE 1971.

*José Ribeiro de Souza*  
\_\_\_\_\_  
José Ribeiro de Souza  
Prefeito Municipal

*José Vicente de Carvalho*  
\_\_\_\_\_  
José Vicente de Carvalho  
Secretário de Administração em Exercício.



ESTADO DE SERGIPE

# Prefeitura Municipal de Lagarto

Processo nº 001/1978

1978

Para a realização do pleito eleitoral municipal de Lagarto, o Município de Lagarto, Estado de Sergipe, vem convocando os cidadãos brasileiros para a eleição de seus representantes.

O pleito eleitoral municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, será realizado em 15 de novembro de 1978, às 14 horas, no local a seguir designado:

Local - Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, Rua da República, nº 100, Lagarto, Sergipe, em 15 de novembro de 1978, às 14 horas.

As inscrições para o pleito eleitoral municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, serão realizadas no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 1978, das 8 horas às 18 horas, no local a seguir designado:

Local - Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, Rua da República, nº 100, Lagarto, Sergipe, das 8 horas às 18 horas.

As inscrições para o pleito eleitoral municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, serão realizadas no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 1978, das 8 horas às 18 horas, no local a seguir designado:

Local - Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, Rua da República, nº 100, Lagarto, Sergipe, das 8 horas às 18 horas.

As inscrições para o pleito eleitoral municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, serão realizadas no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 1978, das 8 horas às 18 horas, no local a seguir designado:

Local - Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, Rua da República, nº 100, Lagarto, Sergipe, das 8 horas às 18 horas.

As inscrições para o pleito eleitoral municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, serão realizadas no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 1978, das 8 horas às 18 horas, no local a seguir designado:

Local - Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, Rua da República, nº 100, Lagarto, Sergipe, das 8 horas às 18 horas.

As inscrições para o pleito eleitoral municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, serão realizadas no período de 15 de outubro a 15 de novembro de 1978, das 8 horas às 18 horas, no local a seguir designado:

Local - Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, Rua da República, nº 100, Lagarto, Sergipe, das 8 horas às 18 horas.